DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e suas posteriores deliberações, que decretou a medida de quarentena no Estado de São Paulo, com restrição de atividades a fim de evitar propagação do Coronavírus, e demais atos posteriores;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando que através do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, o Governo do Estado de São Paulo prorrogou até 22 de abril de 2020 o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto nº 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto-contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID- 19,

Considerando, finalmente, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 22 de abril de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jaci.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município de Jaci seguirão as determinações contidas nos decretos e deliberações do Governo Estadual, mantendo suas "portas fechadas", ou seja, sem atendimento presencial interno, admitindo-se a forma restritiva de atendimento pelos sistemas de "drive-thru", "delivery" e assemelhados, com a proibição do consumo no local do estabelecimento, observando-se o disposto através do Decreto Estadual nº64.881/2020 e das deliberação exaradas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Governo Estado de São Paulo.

Art. 3º - As restrições de funcionamento a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem medicamentos e produtos médicos;

II – supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e similares;

III – lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias e oficinas;

IX – lojas de materiais de construção, materiais elétricos, loja de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

X – madeireiras;

XI – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XII – consultórios, clínicas médicas, clinicas veterinárias, laboratórios análises clinicas, centro de diagnósticos;

XIII – outras atividades que vierem a ser definidos em atos pelos Governos da União, do Estado e do Município.

Art. 4º - Nos casos de funcionamento permitido, deverá ser evitada a aglomeração dentro das dependências do estabelecimento, mantendo-se filas externas para as pessoas que permanecerem aguardando o momento de seu atendimento.

Art. 5º - Para a formação e organização das filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração e ficando a cargo de cada estabelecimento a responsabilidade pela observância e pelo cumprimento de tais regras.

Art. 6º - Excluem-se das exceções permitidas por este Decreto Municipal, os seguintes estabelecimentos, cujas operações continuam suspensas, ressalvadas as atividades internas:

I – casas noturnas;

II – academias;

III – hotéis, pousadas e congêneres;

IV – mototáxi.

Art. 7º - Os estabelecimentos em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de abril de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.

DECRETO Nº 026, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O FIM DO RECESSO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACI, ADOÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 021, de 23 de março de 2.020, que determinou a antecipação do recesso escolar na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2.020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo que prorrogou até 22 de abril de 2.020, o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22/03/2020;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que remete ao gestor local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2.020, que determinou a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUSPENSÃO das aulas escolares junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2.020, por prazo indeterminado, e até novas determinações;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2.020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas e atividades em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogada a SUSPENSÃO das aulas na Rede Municipal de Ensino, até o dia 22 de abril de 2.020 pelo menos, permanecendo suspensos também até referida data, os serviços de transporte escolar de alunos.

Art. 2º - Fica determinada, neste período, a partir de 13 de abril de 2020, e enquanto perdurar a suspensão das aulas, a adoção pelas escolas da rede municipal de educação de meios e tecnologia de informação e comunicação para oferta material de estudo e atividades em meios digitais, aos alunos enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2.020, do Ministério da Educação.

§1º - Caberá à direção das escolas da rede municipal elaborar e adotar os planos de trabalho a serem executados, realizando a ligação entre os professores, alunos e pais e/ou responsáveis.

§2º - Os alunos e respectivos pais e/ou responsáveis deverão ser orientados quanto à cumprimento obrigatório das atividades que lhe foram apresentadas, cuja comprovação de observância será, no momento oportuno, aferida quando do retorno das aulas presenciais.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação em consonância com as determinações da Secretaria Estadual de Ensino, após o retorno das aulas.

§4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, oportunamente, dar conhecimento às diretorias e aos demais responsáveis pelas unidades escolares municipais abrangidas por este decreto as instruções necessárias quanto ao calendário de reposição de aulas que vier a ser adotado

Art. 3º - Para evitar-se o deslocamento desnecessário e injustificado de pessoas, principalmente dos integrantes do magistério municipal, fica autorizado o cumprimento pelos mesmos de suas atividades por meio do sistema de teletrabalho, com a observância das disposições constantes do Decreto Municipal nº 017, de 17 de março de 2.020.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão ainda e pelo mesmo período, dos serviços nas creches e pré-escolas municipais, assim como as atividades nas unidades desportivas municipais, Clube Municipal e unidades de atendimento ao idoso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 08 de abril de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.